



000100005734

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição
Bel. Lúcia Maria Valadão
Oficial

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Cartório, o Livro nº 02 de Registro Geral, verifiquei nele encontrar a Matrícula com o seguinte teor:

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

54.220

Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº

1

14 de Agosto de 1.997.

Matrícula

Goiânia,

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS DE Nº 9-B, da QDA. 14, situado à Av. Mal. Rondon, no loteamento denominado **VILA NOSSA SENHORA APARECIDA**, nesta Capital, contendo a área de 370,62m², sendo: 14,52metros de frente para a Av. Mal. Rondon; 14,50metros de fundos, com o lote de n. 09; 25,20metros pelo lado direito, dividindo com o lote de n. 9-C; 25,92metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 9-A. **PROPRIETÁRIOS:** Os Srs., **CÉLIA REZENDE**, CI.RG. n. 127.970-SSP/GO. e CPF/MF nº 021.540.301-06, solteira, maior, professora; **EDITH MARTINS FRANÇA**, CI. RG. nº 287.004-SSP/GO. e CPF/MF nº 058.482.101-87, funcionária pública estadual, desquitada; **EDSON MARTINS FRANÇA**, CI.RG. nº 70.691-SSP/GO. e CPF/MF nº 012.829.211-34, casado com comunhão universal de bens c/a Sra. **CELSA RODRIGUES FRANÇA**, comerciante; **EDMAR MARTINS FRANÇA**, CI.RG. nº 72.422-SSP/GO. e CPF/MF nº 004.446.261-15, odontólogo, divorciado; **ENID FRANÇA RORIZ**, CI. RG. nº 1.072.612-SSP/GO. e CPF /MF nº 010.682.291-87, casada c/comunhão universal de bens com o Sr. **ATAYDES RORIZ DE SIQUEIRA**, contabilista; **HONEID RAMOS FRANÇA**, CI. RG. nº 123.324-SSP/GO, funcionária pública estadual, divorciada; e, o Sr. **MÁRIO FRANÇA**, dentista, viúvo, todos brasileiros, residentes e domiciliados n/Capital, conforme transcrição de n. 5.304, R-3-4-5-10-11-28.123 e Transcrições de n.ºs. 6.466 e 11.579, da 1ª e 3ª Circunscrições Imobiliárias, d/Comarca, originárias da matrícula de nº 28.123, d/Circunscrição. A Oficial *Am*

Av-1-54.220: Goiânia, 14 de Agosto de 1.997. Certifico e dou fé, que o Lote de terras objeto da presente matrícula é constituído pelo produto do remanejamento aprovado pelo Poder Público Municipal, conforme Decreto n. 1.412, de 23/11/90, regularmente publicado no Diário Oficial, incidente sobre as Qdas. de ns. 13, 14 e 15, do loteamento denominado **VILA NOSSA SENHORA APARECIDA**, e sobre a área de 3.549,13m², anexa e contígua, objeto da matrícula de nº 28.123, d/Cartório, daí, resultando-se em um Condomínio "Pró Indiviso", tal como previsto no art. 623 e SS. do C.C.Brasileiro, onde, o Lote de nº 9-B, da Qda. 14, c/área total de 370,62m², descrito e supra caracterizado, proporcionalmente, passou a pertencer aos Condôminos: **EDITH, EDMAR e EDSON MARTINS FRANÇA e S/M.; ENID FRANÇA RORIZ e S/MDO.; HONEID RAMOS FRANÇA e ao Sr. MÁRIO FRANÇA**, "UMA PARTE IDEAL" correspondente a 93,718%, equivalentes a 347,34m², em comum; e, à Condômina, **CÉLIA REZENDE**, "UMA PARTE IDEAL" correspondente a 6,282%, equivalente a 23,28m², em comum. A Oficial. *Am*

Av-2-54.220: Goiânia, 14 de Agosto de 1.997. Certifico e dou fé, que de acordo com as Transcrições de ns. 6.466 e 11.579, originárias da Matrícula n. 28.123, d/Cartório, a **PORTE IDEAL TOTAL** de 93,718%, equivalentes a 347,34m², em comum, constante da Av-1, supra, terá que ser compreendida de forma subdividida, ou seja, dela, 46,859%, equivalentes a 173,67m², em comum, pertence aos Condôminos: **EDITH, EDMAR e EDSON MARTINS FRANÇA e**



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº

54.220

S/M.; ENID FRANÇA RORIZ E S/MDO. e HONEID RAMOS FRANÇA; e, 46,859%, equivalentes a 173,67m², em comum, pertence ao condômino: MÁRIO FRANÇA. A Oficial. *JS*

R-3-54.220: Goiânia, 27 de Janeiro de 1.998. Por Escr. Públ. de C/V., lavrada no Lº de nº. 355, às fls. 175/177, em data de 21/10/1.997, no Cartório do 6º (Sexto) Tabelionato de Notas, d/Comarca, os Condôminos, Célia Rezende, Edith, Edmar e Edson Martins França, a 2ª e o 3º, c/seus respectivos cônjuges, Enid França Roriz e s/mdo., Honeid Ramos França e o Sr. Mário França, todos identificados e qualificados, VENDERAM ao Condômino, Sr. MÁRIO FRANÇA, portador da CI.RG. nº. 5.531-SSP-GO. e do CPF/MF. nº. 002.701.051-15, odontólogo, casado sob o regime da Separação de Bens com COLENY COTRIM FRANÇA, portadora da CI.RG. nº. 343.339-SSP-GO. e do CPF/MF nº 058.059.451-34, residentes e domiciliados n/Capital, a totalidade de suas partes ideais, correspondentes a 53,141% (Cinquenta e três vírgula cento e quarenta e um por cento) do imóvel objeto da matrícula supra, pelo valor de R\$.4.000,00. Sem condições. A Oficial. *JS*

Av-4-54.220: Goiânia, 27 de Janeiro de 1.998. Certifico e dou fé, que dos condôminos-vendedores constantes do R-3-supra, Célia Rezende, Edith, Edmar e Edson Martins França, apenas Edson Martins França, é casado, ficando excluído da relação de menção de vendedores, o Sr. Mário França, pois, este figura simplesmente como condômino-comprador. A Oficial. *JS*

Av-5-54.220: Goiânia, 12 de Fevereiro de 2004. Certifico e dou fé, que de acordo com Regtº apresentado, datado de 29.01.2004, o estado civil do proprietário constante no R-3, supra, passou a ser de viúvo, em virtude de falecimento da Sra. Coleny Cotrim França, ocorrido em 28.02.2000, conforme comprova Certidão de Óbito, anexa ao presente requerimento, que fica arquivada n/Circunscrição. A Oficial. *JS*

R-6-54.220: Goiânia, 12 de Fevereiro de 2004. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em data de 20.01.2003, no Lº nº 1092, às fls. 159/160, do 7º Tabelionato de Notas d/Capital, o proprietário constante e qualificado no R-3, supra e Av-5, supra, VENDEU ao Sr. EDSON MARTINS FRANÇA, brasileiro, comerciante, CI RG nº 70.691-SSP/GO e CPF nº 012.829.211-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens, com CELSA RODRIGUES FRANÇA, residente e domiciliada n/Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 15.000,00. A Oficial. *JS*

CERTIFICO E DOU FE, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 54220 e foi extraída por meio reprográfico nos termos de Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original Goiânia, 20 de Outubro de 2010

VALOR DA CERTIDÃO NIHIL

VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA

DATA DA RECEITA

Rubrica da Autoridade Expedidora

OF. Nº 073/2010/UEP.

